

DESPACHO PRES. n.º 34 - 2019

ASSUNTO: **NORMAS GERAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE**

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea n) do 1, do artigo 34.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no Diário da República n.º 85, II Série, de 3 de maio de 2016, compete ao Conselho Académico, dar parecer sobre as normas gerais de distribuição de serviço docente, de modo a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
2. O Conselho Académico, na sua reunião de 27 de junho de 2019, analisou e aprovou a nova versão das Normas Gerais para a Distribuição de Serviço Docente para 2019/20;

Determino e torno público as Normas Gerais para a Distribuição do Serviço Docente, em anexo ao presente despacho, que entram em vigor na presente data e produzem efeitos a partir do ano letivo 2019/2020.

Dar conhecimento aos Senhores Diretores das Escolas.

Publicite-se nos locais de estilo.

Portalegre, 26 de julho de 2019.

O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre,



(Albano António de Sousa Varela e Silva)

ANEXO

NORMAS GERAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(ÂMBITO)

1. As presentes normas aplicam-se aos docentes em tempo integral com ou sem dedicação exclusiva e aos docentes a tempo parcial, com as devidas alterações.
2. O número mínimo de horas letivas não se aplica:
 - a) Aos docentes que legal e estatutariamente estejam dispensados da prestação de serviço docente;
 - b) Aos docentes equiparados a bolseiro de longa duração, durante o período de equiparação.
3. Os docentes convidados serão contratados a tempo parcial ou integral, de acordo com o horário letivo que lhes seja atribuído, satisfeitas as condições previstas nos art.ºs 8.º, 12.º, 12.º-A, 12.º-B e 12.º-D do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e nos termos previstos no Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, publicado pelo Despacho n.º 4896/2019 no Diário da República n.º 93, de 15 de maio de 2019.

ARTIGO 2.º

(DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO)

1. A duração semanal do trabalho do pessoal docente em regime de tempo integral com ou sem exclusividade corresponde ao da generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, sendo atualmente de 35 horas.
2. Nos termos do art.º 2.º A do Estatuto da Carreira Docente as atividades a desempenhar durante o período de trabalho correspondem a:



- a) Prestar o serviço docente que for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
 - b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
 - c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
 - d) Participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.
3. Consideram-se como *horas de aula* as *horas de contacto* entre o docente e o estudante previstas no respetivo plano de estudos, imputadas de acordo com o disposto no art.º 4.º.

ARTIGO 3.º

(DISTRIBUIÇÃO DA DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO)

1. A distribuição do horário semanal do docente em tempo integral obedece às seguintes regras:
 - a) O número médio de horas/semana do serviço de docência é de 12h/semana;
 - b) O número médio de horas/semana de acompanhamento e orientação dos estudantes é de 6h/semana.
 - c) O número médio de horas/semana para o desempenho das demais atividades é de 17h/semana.
2. No cálculo do valor médio referido na alínea a) do número anterior são considerados:
 - a) As unidades curriculares dos CTeSP, Licenciaturas, Mestrados e Pós-Graduações;
 - b) A totalidade do ano letivo, reportado a 384 horas letivas, independentemente do número de semanas de atividades de cada curso.
3. Os CT-C poderão autorizar a concentração num só semestre do horário letivo aos docentes, a seu pedido e nas seguintes condições:
 - a) Que se encontrem com apoio à formação avançada;
 - b) Com doutoramento em curso, desde que a especialidade de doutoramento tenha sido reconhecida pelo CT-C como de interesse para o Politécnico de Portalegre;

- c) Que desenvolvam um projeto de investigação ou de desenvolvimento reconhecido pelo CTC como de interesse para o Politécnico de Portalegre e em que se comprove a necessidade de dedicação exclusiva a esse projeto;
 - d) Desde que os recursos humanos do Politécnico de Portalegre permitam assegurar o normal funcionamento das unidades curriculares em cujo ensino esteja envolvido.
4. Os Conselhos Técnico-Científicos poderão igualmente adotar um valor médio plurianual para um ou mais docentes:
- a) Que satisfaçam as condições dos números anteriores;
 - b) Em resultado das autorizações concedidas a outros docentes ao abrigo do disposto nos n.ºs anteriores;
 - c) Em resultado de situações excecionais, temporalmente balizadas, que ocorram num curso e semestre que o tornem imprescindível para o regular funcionamento de uma ou mais unidades curriculares.
5. O valor médio referido na alínea a) do n.º 1 pode ser reduzido por decisão fundamentada nos casos seguintes:
- a) Os docentes designados pelo Presidente do Politécnico de Portalegre para o exercício de funções de Pró-Presidentes e/ou de coordenação institucional, por decisão do Presidente;
 - b) O Provedor de Estudante, por decisão do Presidente;
 - c) Os docentes designados pelos Diretores, por um período determinado, para o desenvolvimento de projetos prioritários incluídos no plano de atividades aprovado para as Escolas, por decisão dos Conselhos Técnico-Científicos, sob proposta dos Diretores.
 - d) Os Presidentes dos órgãos das escolas que exijam um trabalho regular e continuado abrangendo além das reuniões do órgão, uma atividade significativa em termos do tempo a ela necessariamente dedicado por decisão dos Conselhos Técnico-Científicos.

6. Para assegurar a uniformidade de tratamentos entre as diversas escolas, as decisões dos Conselhos Técnico-Científicos carecem de homologação do Presidente do Politécnico de Portalegre.
7. As horas das pós-graduações são consideradas no serviço letivo, conforme previsto na alínea a) no nº2 do presente artigo, desde que estes cursos se revelem autossustentáveis financeiramente.
8. No caso em que, num determinado ano letivo, o n.º médio de horas/semana é excedido, não haverá lugar ao pagamento de horas extraordinárias, podendo haver uma atribuição de créditos de horas para anos letivos subsequentes.
9. O horário letivo docente só poderá ultrapassar as 5 horas de contacto diárias sob proposta devidamente fundamentada, e autorizada pela Direção da UO.

ARTIGO 4.º **(IMPUTAÇÃO DE HORAS)**

1. A imputação de horas à distribuição do serviço docente, reporta-se às horas previstas para cada unidade curricular no respetivo plano de estudos, conforme as regras a seguir discriminadas.
2. As horas de aula definidas no plano de estudos como Teóricas (T), Teórico-práticas (TP), Trabalho de campo (TC) de Seminário (S) e de Prática laboratorial (PL) são imputadas a 100%.
3. As horas de aula definidas no plano de estudos como Trabalho de Campo (TC), Seminário (S), e Orientação Tutorial (OT), são imputadas se a programação envolver a totalidade da turma e as sessões programadas constarem do horário da turma.
4. A imputação das horas de Estágio (E) e Ensino Clínico (EC) que não exijam supervisão clínica/pedagógica em permanência, bem como o Trabalho de Campo (TC) e Seminários (S) que não satisfaçam as condições do n.º 3 não devem exceder 0,5 horas/semana/aluno.
5. A imputação das horas de Estágio (E) será considerada no máximo em 3 horas/semana.

6. A imputação das horas de Ensino Clínico (EC) com exigência de supervisão clínica/pedagógica em permanência, não deve exceder 1,5 horas/semana/aluno durante o período em que decorre a atividade.
7. A imputação de horas a outras unidades curriculares afins (não abrangidas pelas normas definidas no presente artigo) que exijam supervisão em permanência, será fixada, se tal se justificar, por despacho do Presidente do Politécnico de Portalegre mediante proposta dos Conselhos Técnico-Científicos que fundamente a sua imprescindibilidade.

ARTIGO 5.º

(RAMOS E TURMAS)

1. Poderá ser adotado um agrupamento das turmas sempre que no plano de estudos dos diversos cursos ministrados pela mesma escola
 - a) Existam unidades curriculares com conteúdos programáticos e resultados esperados da aprendizagem idênticos;
 - b) O número de alunos inscritos nessas unidades curriculares não ultrapassar um valor máximo fixado pelo órgão estatutariamente competente;
2. Os ramos dos cursos e as unidades curriculares de opção/escolha pessoal apenas funcionarão com um número mínimo de estudantes, sendo obrigatório o funcionamento de pelo menos um dos ramos ou de uma das unidades curriculares de opção/escolha pessoal, independentemente do número de alunos inscritos.
 - 2.1. Para assegurar a igualdade de critérios entre escolas, e sem prejuízo das especificidades de cada escola/curso, o número mínimo será homologado pelo Presidente do Politécnico de Portalegre, mediante decisão fundamentada dos Conselhos Técnico-Científicos, atendendo a:
 - a) Número total de alunos que se podem inscrever no ano do curso ou na opção;
 - b) Recursos e condições técnico-pedagógicas;
 - c) Contributo para a qualidade de ensino-aprendizagem.
3. Para assegurar a igualdade de critérios entre escolas, e sem prejuízo das especificidades de cada escola/curso, o desdobramento de turmas será homologado pelo Presidente do

Politécnico de Portalegre, mediante decisão fundamentada dos Conselhos Técnico-Científicos, atendendo a:

- a) Número total de alunos inscritos na unidade curricular;
- b) Tipologia das horas da unidade curricular;
- c) Recursos e condições técnico-pedagógicas;
- d) Contributo para a qualidade do ensino-aprendizagem.

ARTIGO 6.º

(DOCENTES COM CONTRATO A TEMPO INDETERMINADO SEM HORÁRIO LETIVO COMPLETO)

1. Sempre que numa Escola se verifique a existência de docentes com contrato a tempo indeterminado sem horário letivo completo o Diretor da Escola deve:
 - a) Promover, em conjugação com a Presidência do Politécnico de Portalegre, a articulação com as restantes escolas visando o complemento de horário dos docentes abrangidos;
 - b) Promover, em conjugação com a Presidência do Politécnico de Portalegre, a articulação dos recursos humanos na rede regional;
 - c) Informar o Presidente do Politécnico de Portalegre, indicando o nome, a categoria e a área de especialização dos docentes, para os efeitos previstos no nº 2 do presente artigo.
2. O recurso a novas contratações de docentes convidados só deverá acontecer quando confirmada a inexistência de docentes adequados, em qualquer das escolas do Politécnico de Portalegre, com contrato a tempo indeterminado.

ARTIGO 7.º

(FORMAÇÃO NÃO CONFERENTE DE GRAU E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO EXTERIOR)

1. As atividades relacionadas com a formação não abrangidas pelo nº 2 do art.º 3º e de prestação de serviços ao exterior não dão origem à contratação de novos docentes.

2. Excetuam-se do disposto no nº anterior os casos em que essas atividades são garantidas por um financiamento anual/plurianual ou são autossustentáveis financeiramente, as quais poderão conduzir:
 - a) À contratação de docentes convidados durante o período abrangido pelo financiamento externo, uma vez esgotados os mecanismos previstos no art.º 6º;
 - b) À renovação de contratos por tempo determinado, pelo período de duração do financiamento, uma vez esgotados os mecanismos previstos no art.º 6º;
 - c) À contratação em regime de prestação de serviços para as atividades específicas abrangidas pelos projetos.
3. A formação não conferente de grau e a prestação de serviços externos serão objeto de regulamento próprio.

ARTIGO 8.º

(DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE)

1. A distribuição de serviço docente letivo é aprovada pelos Conselhos Técnico-Científicos, sob proposta dos Departamentos.
2. As propostas devem conter:
 - a) Nome e categoria dos docentes;
 - b) Tipo de contrato e, quando por tempo determinado, a data de cessação;
 - c) Condições da colaboração de docentes de outras instituições no Politécnico de Portalegre, no âmbito de protocolo entre o Politécnico de Portalegre e a instituição de origem do docente, que devem ser inseridas no contrato de prestação de serviço específico a celebrar, designadamente o valor proposto por cada hora de lecionação;
 - d) Para cada docente – as unidades curriculares afetas, o número de horas/semana e a média anual.
3. Os Diretores das Escolas, em articulação com o Conselho de Gestão do Politécnico de Portalegre, devem verificar a conformidade legal da proposta dos Departamentos, bem como o seu enquadramento no mapa de pessoal e no orçamento.



ARTIGO 9.º

(HORAS DE TRABALHO)

1. Compete ao docente apresentar ao Departamento a proposta do seu horário de trabalho semanal onde constem as atividades previstas na alínea c) do n.º 1, do art.º 3.
2. O Diretor, sob proposta do Departamento e ouvido o Conselho Técnico-Científico, aprovará o horário de trabalho semanal dos docentes, o qual incluirá de forma discriminada, para além do horário letivo e das horas de atendimento, as demais atividades previstas no art.º 2º A do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico.

ARTIGO 10.º

(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

As presentes normas entram em vigor na data da sua aprovação produzindo efeitos a partir do ano letivo 2019/2020.